DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2172/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11920/2015
PROTOCOLO	: 1611819
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 51.290,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 18/2015, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a microempresa Arquimedes Furtado da Silva, visando à aquisição de merenda escolar, em estado emergencial, de acordo com decreto n. 18, de 30/03/2015, para suprir às necessidades da Secretaria de Educação, no valor inicial da contratação de R$ 51.290,00 (cinquenta e um mil duzentos e noventa reais).

A dispensa de licitação e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-1358/2016,** *f.130/131*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 21418/2016 – *f.130/131*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.132* (PARECER PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 21982/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 18/2015, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a microempresa Arquimedes Furtado da Silva.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 51.290,00
Valor Anulado	R$ 26.023,38
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 25.266,62
Despesa Liquidada (NF)	R$ 25.266,62
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 25.266,62

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 25.266,62 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n. 18/2015*, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a microempresa Arquimedes Furtado da Silva, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA